



PROCESSOS N ^{os} 1321/12	PROCOLOS N ^{os} 11.252.111-9
1324/12	11.301.429-6
1325/12	11.453.422-6
1327/12	11.170.202-0
1329/12	11.441.045-4
1330/12	11.567.364-5
1331/12	11.530.301-5
1333/12	11.471.238-8
1337/12	11.567.319-0
1344/12	11.567.346-7

PARECER CEE/CEIF N^o 84/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GUARITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PIRAQUARA
- COLÉGIO ESTADUAL SHIRLENE DE SOUZA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BRANCO DO SUL
- ESCOLA ESTADUAL INTERVENTOR MANOEL RIBAS- ENSINO FUNDAMENTAL- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AGALVIRA BITTENCOURT PINTO-ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAUCÁRIA
- COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR RAULINO COSTACURTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELLOZO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – TOLEDO
- COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA CAVASSIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO PEDRO DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – TERRA ROXA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARGARIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARECHAL CÂNDIDO RONDON



PROCESSO Nº 1321/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO,
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, CARMEN LÚCIA
GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

– os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO Nº 1321/12 e outros

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Colégio Estadual Guarituba, de Piraquara apresenta ambiente escolar organizado, possui os requisitos exigidos pela legislação; as condições ambientais, materiais e pedagógicas estão adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, cuja execução está em consonância ao Projeto Político Pedagógico. A comissão cita ainda o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 315.112/11 e Licença Sanitária nº 1281 da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal. A renovação do reconhecimento será concedida conforme indicação da Resolução 5949/06.



PROCESSO Nº 1321/12 e outros

O Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha, de Rio Branco do Sul possui espaço físico e materiais pedagógicos adequados às práticas pedagógicas e de gestão escolar. Apresentou à comissão atestado de Vistoria Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, assinado pelo engenheiro civil Clayton P. Schwartz CP nº 19.868 ID – CREA – PR; Licença Sanitária nº 19/11/VISA, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

A Escola Estadual Interventor Manoel Ribas, de Santo Antonio do Sudoeste recebeu melhorias em toda sua estrutura física; possui materiais e equipamentos pedagógicos condizentes com a Proposta Pedagógica. Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, apresentou respectivamente, Certificado de Vistoria nº 288.385/11 e Licença nº 499. Compartilha instalações com a Escola Municipal Augusto Ortega.

O Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto, de Araucária, a comissão constatou a existência de recursos materiais para execução da Proposta Pedagógica; as instalações físicas das salas de aula, complexo higiênico sanitário, instalações específicas que atendem as finalidades da proposta pedagógica e para uso da administração são adequadas. Recursos materiais e humanos condizentes com a proposta pedagógica.

O Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta, de Colombo, a unidade escolar possui dois pavimentos e passou por reforma recente; possui aparelhos de som e vídeo, televisores, laboratórios de Informática, Física, Química e Biologia. Ambiente escolar organizado e equipe comprometida com o trabalho pedagógico. A comissão mencionou o protocolo nº 10.670.132-6 do pedido de providências quanto às adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e laudo da Vigilância Sanitária nº 304/12.

O Colégio Estadual Dario Vellozo de Toledo, conta com salas de aula, secretaria, sala dos professores e coordenação que receberam pintura no ano de 2010, não ocorrendo outras melhorias nas instalações físicas, visto que o Colégio foi totalmente reformado no ano de 2007.

O Colégio Estadual Júlia Cavassin, de Colombo, a comissão constatou a existência de recursos materiais para execução da Proposta Pedagógica; as instalações físicas das salas de aula, complexo higiênico sanitário, instalações específicas que atendem as finalidades da proposta pedagógica e para uso da administração são adequadas. Recursos materiais e humanos condizentes com proposta pedagógica.



PROCESSO Nº 1321/12 e outros

O Colégio Estadual São Pedro do Iguaçu, de São Pedro do Iguaçu apresenta ambiente escolar organizado e os requisitos exigidos pela legislação; as condições ambientais, materiais e pedagógicas estão adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, cuja execução está em consonância ao Projeto Político Pedagógico.

O Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes, de Terra Roxa, após verificação *in loco* a comissão constatou que apresenta condições físicas, recursos materiais e equipamentos, como também recursos humanos que atendem a proposta pedagógica e as necessidades exigidas pelo curso.

O Colégio Estadual do Campo Margarida, de Marechal Cândido Rondon, a comissão atesta após verificação *in loco* que o Colégio tem todas as condições físicas estruturais, material pedagógico e recursos humanos suficientes para atender as especificidades da demanda atendida.

O corpo docente das referidas instituições de ensino apresentam habilitação específica nas disciplinas em que atuam.

As Comissões de Verificação que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1321/12 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1321/12 Ofício nº 1405/12	NRE/Norte 01/11/11	CE Guarituba – EFM Resolução Secretarial nº 1855/12 de 23/03/12	Piraquara	2806/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5949/06 de 13/12/06, a partir de 11/01/05 até 11/01/10	De 11/01/10 a 11/01/15
1324/12 Ofício nº 1407/12	NRE/Norte 01/12/11	CE Shirlene de Souza Rocha – EFM Resolução Secretarial nº 4115/12 de 04/07/12	Rio Branco do Sul	2799/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3137/04 de 22/09/04, a partir de 29/10/04 até 29/10/09	De 29/10/09 a 29/10/14
1325/12 Ofício nº 1425/12	Francisco Beltrão 04/06/12	EE Interventor Manoel Ribas – EF Resolução Secretarial nº 3930/12 de 28/06/12	Santo Antonio do Sudoeste	2723/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3108/07 de 11/07/07, a partir de 17/06/07 até 17/06/12	De 17/06/12 a 17/06/17
1327/12 Ofício nº 1428/12	NRE/Sul 28/10/11	CE Professora Agalvira Bittencourt Pinto – EFM Resolução Secretarial nº 4075/12 de 02/07/12	Araucária	2874/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4369/07 de 19/10/07, a partir de 14/02/07 até 14/02/12	De 14/02/12 a 14/02/17
1329/12 Ofício nº 1388/12	NRE/Norte 10/05/12	CE Vereador Raulino Costacurta – EFM Resolução Secretarial nº 4119/12 de 04/07/12	Colombo	2804/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3860/07 de 13/09/07, a partir de 13/09/07 até 13/09/12	De 13/09/12 a 13/09/17
1330/12 Ofício nº 1421/12	Toledo 11/07/12	CE Dario Vellozo – EFMP Resolução Secretarial nº 2639/12 de 08/05/12	Toledo	2812/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2839/08 de 30/06/08, a partir do início de 2008 ao final de 2012	Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
1331/12 Ofício nº 1436/12	NRE/Norte 20/06/12	CE Júlia Cavassin – EFM Resolução Secretarial nº 2136/12 de 12/04/12	Colombo	2864/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4366/07 de 19/10/07, a partir de 19/10/07 até 19/10/12	De 19/10/12 a 19/10/17



PROCESSO Nº 1321/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1333/12 Ofício nº 1417/12	Toledo 02/07/12	CE São Pedro do Iguaçu – EFM Resolução Secretarial nº 2992/12 de 21/05/12	São Pedro do Iguaçu	2817/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 698/08 de 22/02/08, a partir de 01/01/08 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
1337/12 Ofício nº 1448/12	Toledo 09/07/12	CE Antonio Carlos Gomes – EFMP Resolução Secretarial nº 3429/12 de 01/06/12	Terra Roxa	2832/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4312/07 de 15/10/07, a partir de 15/10/07 até 15/10/12	De 15/10/12 a 15/10/17
1344/12 Ofício nº 1145/12	Toledo 09/07/12	CE do Campo Margarida – EFM Resolução Secretarial nº 2923/12 de 17/05/12	Marechal Cândido Rondon	2834/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4395/07 de 24/10/07, a partir de 24/10/07 até 24/10/12	De 24/10/12 a 24/10/17

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

c) providenciar o atendimento às pendências apontadas neste Parecer.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 1321/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE